

Ata sucinta da Décima Quarta reunião ordinária do 2º (segundo) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 23 de novembro de (2022). Reuniram-se ordinariamente às 9h00min (nove horas) no Plenário José Morais Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Melo sob a presidência do vereador Genivaldo de Sousa Silva os vereadores 1º Secretário: José Juarez Ferreira da Silva 2º Secretário: Djalma da Silva Veras Filho e os vereadores, Argemiro de Moraes Silva, Deorlanda Maria da Silva Carvalho, José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Josias Pereira de Carvalho, Francisco Santana da Silva Neto. Invocando a proteção de Deus o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitando que fosse feita a leitura da Pauta da Décima Quarta Reunião Ordinária do Segundo (2º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 23 de Novembro de 2022. PEQUENO EXPEDIENTE Abertura da sessão Leitura e votação da ata anterior Leitura das correspondências recebidas Palavra franqueada aos vereadores Não há inscrito para uso da palavra. GRANDE EXPEDIENTE Palavra franqueada aos Vereadores. ORDEM DO DIA. Apresentação e Votação do Parecer Regimental Nº01 das Comissões ao Projeto de lei Nº 022/2022 de autoria do Poder Executivo; EMENTA; Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do município de Ingazeira, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências. Apresentação e Votação do Parecer Regimental Nº02 das Comissões ao Projeto de Lei Nº023/2022, de autoria do Poder Executivo; Ementa: Orça a Receita e Fixa a Despesa

do Município de Ingazeira para o exercício de 2023 e dá outras providências. 1ª Votação do Projeto de Lei N°022/2022, de autoria do Poder Executivo; Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do município de Ingazeira, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências. 1ª Votação do Projeto de Lei N°023/2022, de autoria do Poder Executivo; Ementa: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ingazeira para o exercício de 2023 e dá outras providências. Ingazeira, sala das sessões 22 de Novembro de 2022. Genivaldo de Sousa Silva Vereador/Presidente. A ata da reunião anterior foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores presentes. Segue o presidente Genivaldo, com seus cumprimentos, em seguida, ordem do dia *PARECER REGIMENTAL CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA N° 001/2022 COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO* EMENTA – dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL – PPA do município de Ingazeira para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências. 1– RELATÓRIO O PPA tem duração de quatro anos e sua tramitação inicia pelo Poder Executivo no primeiro ano de mandato. O Executivo encaminha o planejamento ao Poder Legislativo, que deve apreciá-lo e devolvê-lo para sanção, antes do recesso parlamentar de

dezembro. Aprovado, o PPA vigora do segundo exercício do mandato governamental até o primeiro exercício do mandato subsequente. O Plano Plurianual – PPA é o sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica. O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo o prefeito do município. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O Poder Executivo justificou sua revisão no PPA vigente sob a justificativa de que o orçamento sofre alterações de um ano para o outro e frente a essa realidade entende que é necessário uma revisão para o orçamentos 2023 o que denota alterações. – FUNDAMENTOS JURÍDICOS Considerando o argumento e a necessidade de alterações e sua devida revisão o PPA que ora se analisa sofrerá alterações. A legislação pertinente já estabelece tais situações que estão regulamentadas por meio da Lei nº 9.989 de 21 de julho de 2000. Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão

ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a: I – efetuar a alteração de indicadores de programas; II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos da União. III – adequar as metas físicas de ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações nos seus valores, ou produto, ou unidade de medida respectivos, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual. 5 – CONCLUSÕES O projeto de lei apresentado tem caráter notadamente técnico, não demandando maiores comentários a seu mérito, iniciativa e legalidade. Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Executivo, sendo do mesmo a competência para elaborar o PPA e revisão quando necessário para o planejamento da administração pública do ano seguinte, e assim cumprir com a Lei de Responsabilidade Fiscal. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do município para os exercício de 2023 frente as alterações que se fazem necessárias. Nessa perspectiva projeto de lei foi analisado por estas comissões, em atendimento às normas regimentais que

*disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade das comissões para que seja exarado o parecer final sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, as quais salvo melhor entendimento encontram-se em ordem. É este o parecer!*

*Sala das comissões Pref. Inácio Nobre Veras Ingazeira, 22 de novembro de 2022. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO*

*Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Vereador/Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento José Dorneles de Vasconcelos Alencar Relator Francisco Santana da Silva Neto Membro*

*COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL José Dorneles de Vasconcelos Alencar Vereador/Presidente da Comissão de Educação Saúde e Assistência social Argemiro de Moraes Silva Relator Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Membro*

*COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Argemiro de Moraes Silva Vereador/Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos Josias Pereira de Carvalho Relator Francisco Santana da Silva Neto Membro*

*COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Francisco Santana da Silva Neto Vereador/Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Relator Josias Pereira de Carvalho Membro. Sendo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. PARECER REGIMENTAL CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA Nº 002/2022 COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E*

SERVIÇOS PÚBLICOS COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EMENTA – Dispõe sobre o Projeto de Lei Executivo nº 023/2022 que orça a receita e fixa a despesa do município de Ingazeira para o Exercício de 2023 e dá outras providências, para o município de Ingazeira- PE. 1– RELATÓRIO O poder executivo estimou o orçamento geral do município de Ingazeira para o exercício financeiro de 2023 incluindo as administrações diretas e indiretas, e poder legislativo em 41.534.581,00 (quarenta e um milhões quinhentos e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e um reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por estas comissões os critérios da legislação em vigor sobre a matéria. 1.2 – ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS 1.2.1 – ICMS Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que o repasse relativo ao Índice de Participação do Município do ICMS para o exercício financeiro de 2023 haverá um acréscimo nos valores, passando da estimativa prevista de R\$ 4.893.480,00 da LOA/2022 para o valor de R\$ 6.150.000,00 para a LOA/2023, apontando um acréscimo de aproximadamente 25,67%. 1.2.2 – SAÚDE, EDUCAÇÃO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA Foram respeitadas as legislações em vigor quanto às aplicações referentes à área de Saúde (22,3%), sendo, porém, contemplados valores muito acima dos respectivos índices, alcançando um volume orçamentário de R\$ 9.280.886,00. Da mesma forma, a área de Educação (24,84%) no valor de R\$ 10.316.021,00. Advindos da retenção do FUNDEB transferências do ICMS, FPM, ETC. Sobre a Reserva de Contingência no valor de R\$ 1.080.625,00, As comissões apontou que é um valor muito baixo, tendo em vista que

a previsão orçamentária para o exercício 2023 é de R\$ 41.534.581,00. - *DESPEAS PREVISTAS* Segundo a Exposição de Motivos do Poder Executivo, tanto a Receita estimada como a Despesa fixada foram elaboradas de acordo com as previsões do PPA Plano Plurianual – período 2022/2025 e LDO/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, constando da peça orçamentária valores consolidados, estando abrangidas as receitas e despesas relativas às funções e programas do legislativo, judiciário, administração, assistência social, previdência social, saúde, trabalho, educação, cultura, urbanismo, habitação, saneamento, gestão ambiental, ciências e tecnologia, agricultura, comunicações, energia, transporte, desporto e lazer, encargos especiais e reserva de contingência. – *ORÇAMENTOS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS PREVISTOS PARA 2023*

2.1 – Câmara Municipal:	R\$ 2.050.000,00
2.2 – Judiciário:	R\$ 451.800,00
2.3 – Administração:	R\$ 4.826.837,00
2.4 – Assistência Social:	R\$ 2.686.982,00
2.5 – Previdência Social:	R\$ 4.994.000,00
2.6 – Saúde:	R\$ 9.280.886,00
2.7 – Trabalho:	R\$ 24.468,00
2.8 – Educação:	R\$ 10.316.021,00
2.9 – Cultura:	R\$ 968.821,00
2.10 – Urbanismo:	R\$ 2.875.285,00
2.11 – Habitação:	R\$ 63.638,00
2.12 – Saneamento:	R\$ 197.320,00
2.13 – Gestão Ambiental:	R\$ 6.200,00
2.14 – Ciências e Tecnologia:	R\$ 172.000,00
2.15 – Agricultura:	R\$ 825.006,00
2.16 – Comunicações:	R\$ 151.691,00
2.17 – Energia:	R\$ 113.000,00
2.18 – Transporte:	R\$ 309.500,00
2.19 – Desporto e Lazer:	R\$ 134.500,00
2.20 – Encargos Especiais:	R\$ 6.000,00
2.21 – Reserva de Contingência:	R\$ 1.080.625,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 41.534.581,00</b>

– *OUTROS* O Poder Executivo ressalta ainda que, ao longo do período poderão ser realizadas outras obras consideradas como essenciais, sem prejuízo da manutenção de serviços também

previstos na proposta orçamentária, necessários e prioritários ao desenvolvimento do Município, com os devidos ajustes que se fizerem necessários. – FUNDAMENTOS JURÍDICOS Inicialmente devemos entender que a Lei Orçamentaria Anual tem objetivo de estimar as receitas e fixar a programação das despesas para o ano de seu exercício financeiro. Visa ainda concretizar os objetivos e as metas proposta no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO. Com isso, a nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 165, dispõe a respeito das regras que regulamentam a LOA, como vemos: § 5º - A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. § 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. § 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional. § 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que

por antecipação de receita, nos termos da lei. Neste sentido, percebe-se que o PLDO prevê as receitas e fixa as despesas, de acordo com o estabelecido no Plano Plurianual. Com isso, quanto as formalidades legais, assim como a competência privativa para sua elaboração estão todas presentes. 5 – CONCLUSÕES As comissões, conjuntamente, analisaram o Projeto de Lei nº 023/2022-LOA 2023, Lei Orçamentária Anual e quanto ao aspecto técnico legislativo, concluíram pela sua regular tramitação, seja pelo fato de atender aos preceitos legais e boa técnica legislativa, assim como pela prerrogativa conferida aos senhores vereadores que possuem autonomia regimental quanto as alterações que se fizerem necessárias. Com relação as prioridades definidas pelo poder executivo quanto a execução das ações apresentadas bem como os demais serviços e atividades que constam nos anexos que acompanham o projeto de lei, assim como as prioridades apresentadas, estas comissões entendem que a administração municipal tem autonomia para fazer as adequações que se fizerem necessárias através de anulações, suplementações e remanejamentos entre as dotações autorizados por lei e abertos por decretos do executivo, desde que atendam ao disposto nos artigos 40 – 43 da Lei Nº 4.320, de 17/03/1964 e alterações. Partindo deste principio e também do mesmo ponto de vista do poder executivo exarando na exposição de motivos do presente projeto de lei, a respeito do planejamento orçamentário do município de Ingazeira, entendemos que as ações e prioridades previstas na LOA 2023 propostas pelo Poder Executivo na no referido Projeto de Lei, visa tão somente colaborar para o desenvolvimento e melhorias na qualidade de vida dos munícipes e de forma geral da sociedade civil organizada. Sendo assim as proposições ora avaliadas e

discutidas por estas Comissões conforme estabelece o Artigo 69 do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa é FAVORÁVEL a sua devida aprovação por estar em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais. Diante do exposto, no âmbito de competência destas comissões não encontramos qualquer óbice a regular tramitação/votação do presente projeto de lei referente ao exercício financeiro de 2023. Quanto ao mérito cada um dos membros reserva-se ao direito de manifesta-se em plenário. É este o parecer! Sala das comissões Pref. Inácio Nobre Veras Ingazeira, 22 de novembro de 2022. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Vereador/Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento José Dorneles de Vasconcelos Alencar Relator Francisco Santana da Silva Neto Membro COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL José Dorneles de Vasconcelos Alencar Vereador/Presidente da Comissão de Educação Saúde e Assistência social Argemiro de Moraes Silva Relator Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Membro COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO Argemiro de Moraes Silva Vereador/Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos. Josias Pereira de Carvalho Relator Francisco Santana da Silva Neto Membro COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Francisco Santana da Silva Neto Vereador/Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Relator Josias Pereira de Carvalho Membro. Sendo colocado em votação, e aprovado por todos vereadores presentes. Em seguida 1ª Votação do **Projeto de Lei Nº023/2022**, de autoria do Poder Executivo; Ementa: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ingazeira para o

exercício de 2023 e dá outras providências. No qual foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Logo após, em 1ª Votação do **Projeto de Lei N°022/2022**, de autoria do Poder Executivo; Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do município de Ingazeira, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências. No qual foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Em seguida o presidente Juarez, como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária executiva) lavrei e digitei a presente Ata que vai ser assinada por mim e os vereadores Genivaldo de Sousa Silva, Presidente, José Juarez Ferreira da Silva, 1º secretário, Djalma da Silva Veras Filho, 2º secretário.

PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_  
CAMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE  
VOTAÇÃO PLENÁRIA  
UNICA VOTAÇÃO EM 30/11/22  
 APROVADO     REJEITADO  
Por \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_